



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1332, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

DISPÕE SOBRE VANTAGENS FISCAIS E OUTROS
INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALREM
NO MUNICÍPIO.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidos às indústrias que se instalarem no Município, isenção de tributos, municipais e outros incentivos, obedecendo o que for estabelecido em regulamento, através de decreto executivo.

Art. 2º A isenção tributária em favor das novas indústrias compreende os seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Predial Urbano;
- II - Imposto Territorial Urbano;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - Taxa de Licença para aprovação e execução de obras e instalações;
- V - Taxa de Licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústrias e serviços;
- VI - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 3º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º, serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, respeitadas as condições previstas em regulamento.

Parágrafo único – O maior ou menor período da concessão prevista neste artigo, fica condicionada ao valor do investimento e a outros fatores que o regulamento determinar.

Art. 4º - As vantagens previstas nesta lei, poderão beneficiar as indústrias já instaladas no Município, nos casos de ampliação ou expansão devidamente planejada.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar, para obtenção dos favores previstos nesta Lei, requerimento acompanhado de documentação que atenda as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 6º - Para a instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes no Município, a Prefeitura poderá contribuir com serviços de terraplanagem e outros serviços máquinas, indispensáveis à construção de fábricas, escritório e outras dependências.

Art. 7º - A Prefeitura colaborará por todas as formas para a localização de novas indústrias nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, delimitada por lei municipal.

Art. 8º - O regulamento aludido nesta lei, será baixado pelo Executivo Municipal, através de decreto, dentro de 45 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1973.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal